



Número: **1027680-14.2024.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **23/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 28.778.336,60**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TANIA DA SILVA BOTELHO (AUTOR(A))	
	PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO(A)) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))
TANIA DA SILVA BOTELHO (AUTOR(A))	
	PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO(A)) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))
EURIPEDES BARSANULFO ANDRADE (AUTOR(A))	
	PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO(A)) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))
EURIPEDES BARSANULFO ANDRADE (AUTOR(A))	

	PAULO ROBERTO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO(A)) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) STER PAULA DE FARIA (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FATOR REAL PERICIAS LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
199210730	30/06/2025 17:18	Decisão Interlocutória de Mérito	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS

DECISÃO

Processo: 1027680-14.2024.8.11.0003.

AUTOR(A): EURIPEDES BARSANULFO ANDRADE, EURIPEDES BARSANULFO ANDRADE, TANIA DA SILVA
BOTELHO, TANIA DA SILVA BOTELHO
REU: CREDORES

ADMINISTRADOR JUDICIAL – DR. JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS

Vistos e examinados.

Tem-se dos autos que a Assembleia Geral de Credores está marcada para o dia 01/07/2025 (1º Convocação)- **amanhã**.

Os recuperandos pleitearam a suspensão do conclave, para que seja realizado em outra data, asseverando que não finalizou as negociações com os credores – o pedido, todavia, não comporta acolhimento. Isso porque, o fato invocado, sem delongas, não é causa apta a impedir a realização da Assembleia Geral de Credores.



Em outra petição, os recuperandos intencionaram a redesignação da Assembleia Geral de Credores sob o fundamento de que teriam outro conclave marcado na mesma data – o requerimento também não comporta acolhimento. Primeiro, porque o ato deste processo foi marcado em momento anterior ao do outro processo; e depois porque, como se infere do caderno processual, os recuperandos estão representados nos autos por CINCO ADVOGADOS, de modo que é perfeitamente possível a realização de duas assembleias na mesma data.

Contudo, inobstante tais assertivas, aportou aos autos petição do Administrador Judicial, noticiando a existência de situação peculiar e que, no entender deste Juízo, demanda a suspensão da realização da Assembleia Geral de Credores marcada para ser realizada na data de amanhã.

Justifico o entendimento no fato de que os incidentes mencionados pelo Auxiliar do Juízo, que foram formulados pelos credores listados em Id. 199194432, podem alterar significativamente a relação de credores e o cenário da recuperação judicial - considerando-se a manifestação do Administração Judicial pela procedência da inclusão de uns créditos e exclusão de outros.

Nesse panorama, tem-se que, se a Assembleia Geral de Credores for realizada na data de amanhã, alguns credores (que provavelmente poderão vir a ser declarados extraconcursais) estarão exercendo indevido direito de voto; enquantoque, outros credores que poderão ser declarados concursais não irão exercer o direito de voto sobre o plano apresentado.

Justifico, mais uma vez, que a situação dos autos é peculiar e especial – principalmente diante das recentes decisões do STJ (Recurso Especial Nº 2091441 - SP).

É bem sabido que o simples fato de existirem habilitações e/ou impugnações de crédito em



trâmite, por si só, não tem o efeito de impedir a realização da Assembleia Geral de Credores – nesse sentido já decidiu este Juízo e continuará decidindo, pois é a previsão legal.

Entretanto, na hipótese em questão, as peculiaridades da possibilidade da grande alteração da lista de credores impõem a adoção de cautela na condução do feito – principalmente para que não seja retirado dos credores que podem vir a ser declarados concursais o direito de votar sobre o plano de recuperação judicial.

Cito, a título de exemplo, o credor BANCO BRADESCO, que pleiteia a inclusão do crédito de R\$ 1.558.465,90 na classe garantia real – cujo pedido já conta com a manifestação do Administrador Judicial pela procedência.

Por certo, se o conclave for realizado amanhã, tal credor não terá direito de voto – e estará prejudicado se, ao final, o seu crédito for declarado concursal.

Isto posto, **DETERMINO A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES pelo prazo de 30 dias.**

Desde já, fica o Administrador Judicial intimado a indicar as novas datas, para que seja expedido e publicado novo edital.

Fica o Administrador Judicial responsável por avisar os credores - da suspensão ora determinada.

Fica o Administrador Judicial, ainda, intimado a acompanhar o andamento dos incidentes mencionados na sua manifestação, que poderão impactar a lista de credores, a fim de que possa contribuir com a Serventia do Juízo e com o Gabinete para que o trâmite dos mesmos



tenha a necessária celeridade.

Intimem-se a todos desta decisão.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Juiz(a) de Direito

